CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

TERMOS GERAIS que regem o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** à vista do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, inciso IV, 206 incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei 9.870/99, tendo de um lado o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIANA LTDA**, credenciada através da portaria n° 407, de 04 de maio de 2018, publicada no D.O.U no dia 07 de maio de 2018, Mantenedora da FAG - FACULDADE DE GOIANA, com sede Avenida Manoel Carlos de Mendonça n°47, CEP:55.900-000, Nova Goiana, Goiana-PE, CNPJ sob o n°: 18.963.487/0001-73, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, **ALEXANDRE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do RG nº 2.658.061 SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 011.726.794-52, residente e domiciliado à Rua Conjunto Residencial Antônio Andrade, 17, centro, Goiana-PE, CEP: 55900-000, e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, a pessoa qualificada que aderir a este contrato mediante preenchimento e assinatura da **FICHA CADASTRAL E TERMO DE ADESÃO. AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.**

OBJETO

CLÁUSULA 1ª – 0 objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de nível superior, no Curso de Graduação especificado na **FICHA CADASTRAL E TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, fornecido pela **CONTRATADA** a(ao) **CONTRATANTE**, como previsto na legislação de ensino, normas complementares, e no Plano do Curso elaborado pelo corpo docente da **CONTRATADA** para cada disciplina.

Parágrafo Primeiro. Os serviços educacionais mencionados nesta cláusula compreendem aqueles prestados a toda turma, coletivamente, e ao curso especificado acima, por meio de aulas e demais atividades acadêmicas, nos exatos termos do que previsto no Regimento Administrativo e Pedagógico da **CONTRATADA**, bem como no Calendário Escolar.

Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício - Goiana-PE.
Maria Helena Rodrigues da Silveira - TITULAR
Edvaldo Rodrigues da Silveira - SUBSTITUTO
Joaquim Matias Barbosa Neto - SUBSTITUTO
Fernanda Francisca da Silva - ESCREVENTE
Vilma Joaquim de Lima - ESCREVENTE

Parágrafo Segundo. Não estão compreendidos no objeto deste contrato, as atividades facultativas ou de caráter individual ou de grupo específico, bem como os serviços extraordinários, dos quais são exemplos: declarações personalizadas, segunda via de qualquer documento, segunda chamada de prova, segunda via de cartão de acesso, aproveitamento de disciplina, entre outros.

Parágrafo Terceiro. Os serviços extraordinários previstos exemplificativamente no Parágrafo anterior serão cobrados pela **CONTRATADA** de acordo com a tabela de custos e emolumentos disponibilizados na Secretaria da Instituição.

CLÁUSULA 2ª – A prestação dos serviços a(ao) **CONTRATANTE** somente se perpetrará mediante a formalização da respectiva matrícula no curso objeto deste contrato, e se dará unicamente pela assinatura da Ficha Cadastral e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como pelo pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo Primeiro. Após efetivada a matrícula, a **CONTRATADA** entregará a(ao) **CONTRATANTE** o respectivo comprovante de matrícula.

Parágrafo Segundo. Em cada período letivo subsequente, o(a) **CONTRATANTE** ficará sujeito à renovação de matrícula e a uma nova Ficha Cadastral e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, relativo ao período a que se referir, o qual será produzido, armazenado, transmitido, recuperado ou disponibilizado por meio impresso e entregue direto ao **CONTRATANTE**, meio eletrônico, via intranet e internet.

Parágrafo Terceiro. No ato da matrícula, obriga-se o(a) **CONTRATANTE** apresentar os seguintes documentos (cópias e originais):

a) Documento de Identificação com Foto e CPF;
b) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
c) Comprovante de Residência Recente;
d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio (Ficha 19) original ou Cópia Autenticada;
e) Reservista (obrigatório para o sexo masculino);
f) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
g) Duas fotos 3x4.

Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício - Goiana-PE
Maria Helena Rodrigues da Silveira - TITULAR
Edvaldo Rodrigues da Silveira - SUBSTITUTO
Joaquim Matias Barbosa Neto - SUBSTITUTO
Fernanda Francisca da Silva - ESCREVENTE
Vilma Joaquim de Lima - ESCREVENTE

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de não renovar a matrícula do(a) **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

a) Quando o(a) **CONTRATANTE** não estiver quite com todas as mensalidades ou constar qualquer tipo de débito referente ao semestre anterior;
b) Quando o(a) **CONTRATANTE** possuir reprovações nas disciplinas definidas como pré-requisitos para o módulo seguinte, devendo o mesmo ser matriculado parcialmente no módulo seguinte onde cursará apenas as disciplinas que não exigem pré-requisitos;
c) Quando o(a) **CONTRATANTE** agir de maneira contrária ao Regimento Interno da Instituição, às normas de Segurança, à boa convivência.

Parágrafo Quinto. O(A) **CONTRATANTE** deverá cursar novamente as disciplinas reprovadas, pagando os valores vigentes na tabela fixada no setor financeiro.

CLÁUSULA 3ª – O início da prestação dos serviços ocorrerá na data estipulada no Calendário Acadêmico para o respectivo semestre.

CLÁUSULAS ACESSÓRIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª – A **CONTRATADA** poderá, caso julgue necessário, solicitar o comparecimento do(a) **CONTRATANTE** junto ao Setor Financeiro para a renovação de sua matrícula no semestre seguinte.

CLÁUSULA 5ª – A **CONTRATADA** poderá solicitar o comparecimento do(a) **CONTRATANTE** à Coordenação Pedagógica e/ou Direção para as medidas cabíveis, quando este desrespeitar o Regimento Interno e as Regras de Segurança.

CLÁUSULA 6ª – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por dinheiro, objetos de valor, celulares, veículos, entre outros, de propriedade do(a) **CONTRATANTE**, que tenham sido perdidos ou desaparecidos nas dependências da Instituição, seja nas salas de aula, salas de atendimento, auditório, laboratórios, estacionamentos e vias próximas.

RESPONSABILIDADE QUANTO À VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA 7ª – O(A) **CONTRATANTE** assume, neste ato, total responsabilidade quanto às informações pessoais prestadas neste

Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício - Goiana-PE
Maria Helena Rodrigues da Silveira - TITULAR
Edvaldo Rodrigues da Silveira - SUBSTITUTO
Joaquim Matias Barbosa Neto - SUBSTITUTO
Fernanda Francisca da Silva - ESCREVENTE
Vilma Joaquim de Lima - ESCREVENTE

Instrumento, obrigando-se a entregar, no prazo estabelecido neste contrato, os documentos comprobatórios daquelas informações e das demais exigidas.

OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

CLÁUSULA 8ª – O(A) **CONTRATANTE** é obrigado(a) a:

a) Efetuar a matrícula semestralmente, mediante assinatura deste termo e pagamento da respectiva taxa no período compreendido no Calendário Acadêmico;
b) Informar por escrito à Instituição o cancelamento da matrícula na forma aduzida neste instrumento;
c) Entregar os documentos previsto no parágrafo 3º da Cláusula 2ª deste instrumento, no ato de matrícula ou no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste contrato;
d) Efetuar o pagamento da semestralidade nos dias previamente ajustados;
e) Indenizar eventuais danos que, intencionalmente ou não, tenha causado às instalações, móveis, utensílios e equipamentos da **CONTRATADA**;
f) Arcar com os custos de locomoção para outras Unidades ou visitas técnicas, a fim de contemplar atividades práticas obrigatórias regidas pelo Plano do Curso;
g) Pagar o valor integral da semestralidade, mesmo no caso de disciplina dispensada por aproveitamento pedagógico de disciplinas cursadas em outras Instituições;
h) Assistir as aulas nos limites fixados pela legislação vigente, submetendo-se aos trabalhos escolares determinados pela Unidade de Ensino e conduzir-se dentro das normas estabelecidas pelo Regimento da **CONTRATADA**;
i) Comparecer às salas de aula, e, quando necessário, às demais dependências da FAG - Faculdade de Goiana, com vistas a exercer as suas funções Acadêmica, observado o calendário escolar e as normas em vigor.

CLÁUSULA 9ª – Além das obrigações anteriores, o(a) **CONTRATANTE** deverá comunicar, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço e número(s) telefone, tanto para localização em caso de necessidade, quanto sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para os efeitos da citação judicial.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício - Goiana-PE
Maria Helena Rodrigues da Silveira - TITULAR
Edvaldo Rodrigues da Silveira - SUBSTITUTO
Joaquim Matias Barbosa Neto - SUBSTITUTO
Fernanda Francisca da Silva - ESCREVENTE
Vilma Joaquim de Lima - ESCREVENTE

CLÁUSULA 10ª – A **FAG - Faculdade de Goiana** se obriga a ministrar o ensino de graduação e demais atividades Acadêmica do referido curso, em suas dependências ou em outros locais escolhidos pela mesma, de acordo com o plano de estudos, programas, currículo e calendário, aprovados em conformidade com o seu Regimento Interno e com a legislação específica em vigor, mantendo-se a autonomia da administração da FAG - Faculdade de Goiana.

CLÁUSULA 11ª – Além das obrigações previstas na Cláusula anterior, obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) Efetuar a matrícula do(a) **CONTRATANTE** no curso escolhido pelo(a) mesmo(a), de forma a lhe garantir acesso à sala de aula e as dependências da instituição;
b) Definir o professor responsável por cada disciplina e a ordem de oferta das disciplinas conforme o Plano Pedagógico;
c) Cumprir o Plano Pedagógico do respectivo semestre, garantindo ao **CONTRATANTE** o cumprimento da carga horária das disciplinas ofertadas no semestre do curso contratado;
d) Emitir Diploma de Conclusão do Curso, aos alunos aptos para tal, com apresentação decorativa, mediante pagamento da respectiva Taxa de Expedição de Diploma de Conclusão de Curso.
e) Oferecer o Curso em salas de aula e laboratórios das dependências da Unidade ou em outro local previamente estabelecido, levando-se em conta a natureza do conteúdo de cada Plano de Curso;

PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

CLÁUSULA 12ª – A **CONTRATADA** poderá, caso haja necessidade, propor alterações no calendário escolar e na organização das Turmas, agrupamentos de classes, alterações de horário, realocação de alunos em outras unidades para a contemplação de aulas práticas, ou outras medidas que se fizerem necessárias para o melhor aproveitamento do curso, respeitando a carga horária especificada na Matriz Curricular do curso em questão.

CLÁUSULA 13ª – Ocorrendo redução da turma para menos de 20 (vinte) alunos, a **CONTRATADA** poderá remanejar os alunos para outras turmas ou outras unidades, conforme disponibilidade, garantindo ao **ALUNO** as mesmas condições pactuadas no presente

Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício - Goiana-PE
Maria Helena Rodrigues da Silveira - TITULAR
Edvaldo Rodrigues da Silveira - SUBSTITUTO
Joaquim Matias Barbosa Neto - SUBSTITUTO
Fernanda Francisca da Silva - ESCREVENTE
Vilma Joaquim de Lima - ESCREVENTE

instrumento, podendo, ser redefinido o prazo de conclusão do curso, conforme disponibilidade dos cronogramas vigentes.

DA DEPENDÊNCIA DE DISCIPLINAS

CLÁUSULA 14ª – O(A) **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o objeto deste contrato é de natureza tipicamente presencial, encontrando-se sujeito às normas e legislações federais e estaduais correspondentes à educação, de modo que pode o(a) **CONTRATANTE** ficar em dependência tanto por nota, faltas ou ambos.

CLÁUSULA 15ª – As disciplinas em dependência deverão ser cursadas tão logo sejam oferecidas, na unidade e horário regular da **CONTRATADA** ou em outra unidade.

Parágrafo Único. Essa dependência será cobrada a parte conforme valor estabelecido pelo Setor Financeiro.

DO APROVEITAMENTO PEDAGÓGICO

CLÁUSULA 16ª – O(A) **CONTRATANTE** oriundo(a) de outra Instituição poderá requerer o aproveitamento pedagógico das disciplinas já cursadas, mediante apresentação de cópia autenticada do histórico e ementário.

Parágrafo Único. O aproveitamento ficará sob condição de deferimento.

CLÁUSULA 18ª – Em havendo deferimento, restará facultado ao **ALUNO/CONTRATANTE** a frequência nas aulas das disciplinas em que foi dispensado.

DA CONCLUSÃO DO CURSO

CLÁUSULA 19ª – Somente após cumpridas as exigências do Projeto Pedagógico do Curso, e mediante solicitação do(a) **CONTRATANTE**, este fará jus ao Diploma do Curso Superior em que esteve regularmente matriculado, emitido pela **CONTRATADA** no prazo de 60 (sessenta) dias, registrado no Ministério da Educação e válido em todo território nacional.

Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício - Goiana-PE
Maria Helena Rodrigues da Silveira - TITULAR
Edvaldo Rodrigues da Silveira - SUBSTITUTO
Joaquim Matias Barbosa Neto - SUBSTITUTO
Fernanda Francisca da Silva - ESCREVENTE
Vilma Joaquim de Lima - ESCREVENTE

Parágrafo Único – O prazo previsto nesta cláusula pode ser prorrogado por apenas uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela instituição de ensino.

DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

CLÁUSULA 20ª – O valor total referente ao período letivo compreendido entre janeiro a junho no primeiro semestre e entre julho a dezembro no segundo semestre, será de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATANTE** como contraprestação pelos serviços acadêmicos prestados ao aluno, expresso em reais, é aquele discriminado a seguir:

Parágrafo Primeiro. O valor da semestralidade para o(a) **CONTRATANTE** será o especificado na Ficha Cadastral e Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, cuja forma de divisão e quantidade de parcelas, bem como datas de vencimento também encontram-se na Ficha especificados.

Parágrafo Segundo. Caso o(a) **CONTRATANTE** seja optante do FIES (Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior), e desde que seu respectivo contrato esteja aprovado e formalizado junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco do Nordeste ou outras instituições financeiras autorizadas, se for o caso, o valor correspondente será deduzido proporcionalmente do valor da semestralidade, com incidência nas parcelas mensais.

Parágrafo Terceiro. Caso o **CONTRATANTE** seja beneficiário do PROUNI (Programa Universidade para Todos) e desde que a sua Bolsa esteja ativa, o valor correspondente, se for o caso, será deduzido proporcionalmente do valor da semestralidade, com incidência nas parcelas mensais.

Parágrafo Quarto. Quando o dia do vencimento cair em final de semana ou feriado, o(a) **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento até o último dia útil anterior ao do vencimento para evitar o pagamento da multa e juros, estabelecidos na cláusula décima.

CLÁUSULA 21ª – Os valores da contraprestação de serviço previstos na cláusula anterior incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da grade curricular do curso.

Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício - Goiana-PE
Maria Helena Rodrigues da Silveira - TITULAR
Edvaldo Rodrigues da Silveira - SUBSTITUTO
Joaquim Matias Barbosa Neto - SUBSTITUTO
Fernanda Francisca da Silva - ESCREVENTE
Vilma Joaquim de Lima - ESCREVENTE

Parágrafo único. Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela **CONTRATADA** e terão caráter indenizatório.

CLÁUSULA 22ª – Os pagamentos das parcelas serão realizados via boleto bancário em instituições bancárias ou correspondentes bancários, salvo determinação noutro sentido da **CONTRATADA**, mediante prévia e tempestiva comunicação.

Parágrafo Primeiro. Caso o pagamento seja feito em cheque, este será recebido em caráter pro solvendo, não se concretizando a quitação da parcela senão após a regular compensação do cheque.

Parágrafo Segundo. O pagamento poderá também ser efetuado no **Setor Financeiro da Instituição através de cartão de débito e crédito, sendo repassado ao CONTRATANTE os juros estipulados pela Administradora do Cartão e da Maquineta.**
Parágrafo Terceiro. O pagamento das parcelas (mensalidades) obedecerá como data limite os vencimentos expressos no Carnê de Pagamento, disponível na área do aluno no Portal Acadêmico.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** toma para si o direito de conceder ou não qualquer desconto sobre mensalidades, taxas de matriculas ou qualquer serviço educacional, ficando o desconto caso exista, válido até a data do vencimento, sendo que após o vencimento deverá o(a) **CONTRATANTE** realizar o pagamento de acordo com as instruções contidas no boleto ou carnê.

Parágrafo Quinto. As formas de recebimentos disponibilizadas para os **CONTRATANTES** descritos nesta cláusula podem sofrer alterações de acordo com a variação do mercado, ficando a critério da **CONTRATADA** permanecer ou não com o recebimento através de bancos e agências de crédito ou no Setor Financeiro da Instituição.

CLÁUSULA 23ª – Os valores das parcelas dispostas na Cláusula 20ª terão sua expressão monetária corrigidas pela variação do IGP-M/FGV anualmente em Outubro de cada ano.

Parágrafo único - Se for cancelada a existência do índice, será o mesmo substituído pelo IPC-FIPE e em sua falta qualquer índice que venha substituí-lo.

DO ABONO DE PONTUALIDADE

Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício - Goiana-PE
Maria Helena Rodrigues da Silveira - TITULAR
Edvaldo Rodrigues da Silveira - SUBSTITUTO
Joaquim Matias Barbosa Neto - SUBSTITUTO
Fernanda Francisca da Silva - ESCREVENTE
Vilma Joaquim de Lima - ESCREVENTE

CLÁUSULA 24ª – Para os pagamentos efetuados até a data estipulada para a sua quitação em dinheiro, exceto a primeira parcela, será concedido um incentivo ao pagamento antecipado de 5% (cinco por cento) para pagamentos até dia 10 de cada mês, acrescido da tarifa bancária. No caso de pagamento com cartão de crédito ou débito será abatido desse incentivo o valor da taxa cobrada pelo banco.

Parágrafo Único – A benesse prevista nesta Cláusula não se soma ao Plano de Benefícios ofertado pela Instituição ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 25ª – Quando o dia do pagamento cair em final de semana ou feriado, o(a) **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento até o último dia útil anterior ao do vencimento para fazer jus ao referido incentivo, assim, por exemplo, se o dia 10 (dez) do mês cai no domingo, o aluno deverá efetuar o pagamento até a sexta-feira (último dia útil antes do vencimento) para ter direito ao incentivo de 5% (cinco por cento).

DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 26ª – Aos pagamentos efetivados fora do prazo, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, em decorrência e na medida do atraso, calculada com base na variação do IGPM da data do vencimento até a data da efetivação do pagamento se não houver legislação específica aplicável, e honorários de advogado de 20%.

CLÁUSULA 27ª – Dentro do prazo legal a **CONTRATADA** poderá:

a) Negativar o(s) devedor(es) em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados a proteção de crédito;
b) Promover protesto da dívida, mediante duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título que for legalmente admitido;
c) Promover a cobrança judicial ou extrajudicial do seu crédito, valendo-se de firma especializada ou escritório de advocacia, sendo que neste caso, o(a) **CONTRATANTE** inadimplente responderá, também, por honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor devido;
d) Promover a cobrança judicial através de ação monitória, de execução de contrato ou outra prevista na legislação brasileira.
e) Rescindir o presente contrato nos termos do art. 476 do novo Código Civil Brasileiro, expedindo os documentos de transferência do aluno beneficiário, na forma e nos prazos previstos na legislação de ensino;

Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício - Goiana-PE
Maria Helena Rodrigues da Silveira - TITULAR
Edvaldo Rodrigues da Silveira - SUBSTITUTO
Joaquim Matias Barbosa Neto - SUBSTITUTO
Fernanda Francisca da Silva - ESCREVENTE
Vilma Joaquim de Lima - ESCREVENTE

Parágrafo Primeiro. As medidas previstas nesta Cláusula, poderão ser tomadas pela **CONTRATADA**, isolada, gradativa ou cumulativamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo. O(A) **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança do débito.

CLÁUSULA 28ª – O(A) **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança do débito.

CLÁUSULA 29ª – A mera tolerância da **CONTRATADA** quanto aos atrasos no pagamento não alterará ou modificará o presente contrato, nem ensejará constituição de direitos para o **CONTRATANTE**.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 30ª – O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado (semestre) e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelo **CONTRATANTE** e/ou pelo aluno beneficiário:
   i. Por desistência formal, a qualquer tempo, porém serão devidas as parcelas vencidas e todas as parcelas a vencer no semestre contratado.
   ii. Por transferência formal, porém serão devidas as parcelas vencidas e todas as parcelas a vencer no semestre contratado, observado ainda o calendário escolar.
   iii. Por trancamento formalizado junto ao protocolo, até o prazo estabelecido no calendário acadêmico divulgado a cada semestre, porém, serão devidas as parcelas vencidas e a vencer até o mês do trancamento.

b) Pela **CONTRATADA**:
   i. no caso de inadimplência pelo(a) **CONTRATANTE** conforme previsto na legislação vigente;
   ii. Por desligamento nos termos do Regimento Interno da Faculdade.

c) **Por qualquer das partes**, nos casos de excessiva onerosidade, que provoque grave desequilíbrio na relação pactuada, advindo de fatores imprevisíveis e para os quais os **CONTRATANTES** não contribuam direta ou indiretamente.

Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício - Goiana-PE
Maria Helena Rodrigues da Silveira - TITULAR
Edvaldo Rodrigues da Silveira - SUBSTITUTO
Joaquim Matias Barbosa Neto - SUBSTITUTO
Fernanda Francisca da Silva - ESCREVENTE
Vilma Joaquim de Lima - ESCREVENTE

Parágrafo Primeiro. Em todos os casos de rescisão contratual fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado(a) a pagar os valores da(s) parcela(s) vencidas e a vencer, além de outros débitos eventualmente existentes, com os acréscimos legais e contratuais.

Parágrafo Segundo. Após o pagamento da primeira parcela, e não iniciadas às aulas, em caso de cancelamento devidamente protocolado, a **CONTRATADA** devolverá 30% (trinta por cento) do total dos valores pagos.

Parágrafo Terceiro. Os pedidos de cancelamento, trancamento de matrícula ou transferência solicitada após o prazo estabelecido no calendário acadêmico, divulgado a cada semestre, serão automaticamente indeferidos e as mensalidades do semestre continuarão sendo devidas, uma vez que o serviço contratado continuará sendo prestado e a vaga disponibilizada para o(a) **CONTRATANTE** continuará ociosa durante todo o semestre.

Parágrafo Quarto. Até o prazo estabelecido no calendário acadêmico para cancelamento, trancamento de matrícula ou transferência, os valores já pagos não serão, em hipótese alguma, ressarcidos a(ao) **CONTRATANTE** nem compensados sobre futuros débitos com a **CONTRATADA**, bem como serão devidas as parcelas vencidas e a vencer no semestre contratado até o referido mês.

DO USO DE IMAGEM

CLÁUSULA 31ª – O(A) **CONTRATANTE** cede, gratuitamente, o direito de imagem do(a) beneficiário(a), do(a) qual são responsáveis legais, para figurar, coletivamente e/ou individualmente, em campanhas institucionais ou publicitárias da **CONTRATADA**, tais como site, TV, jornais, revista, folder, outdoors, rádio, redes sociais, ficando autorizada a cessão de direitos de veiculação, não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração ou benefício.

CLÁUSULA 32ª – O(A) **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar a imagem, voz e som do(a) beneficiário(a), do qual são responsáveis legais, de forma presencial ou remota, de forma gratuita e sem ônus na divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por meio de fotos, áudios e vídeos em todos os meios de divulgação possíveis, seja em mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, panfletos, folder, outdoors, entre outros), televisiva (propaganda para televisão aberta/fechada, vídeos, filmes, entre outros), radiofônica (programa de rádio, podcasts, entre outros),

Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício - Goiana-PE
Maria Helena Rodrigues da Silveira - TITULAR
Edvaldo Rodrigues da Silveira - SUBSTITUTO
Joaquim Matias Barbosa Neto - SUBSTITUTO
Fernanda Francisca da Silva - ESCREVENTE
Vilma Joaquim de Lima - ESCREVENTE

escrita, falada, na internet, incluindo redes sociais, materiais pedagógicos da modalidade de ensino à distância, além dos meios de comunicação internos da instituição.

CLÁUSULA 33ª – O(A) **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a **CONTRATADA** poderá reproduzir, editar, introduzir no mercado, armazenar, distribuir, executar, transmitir, criar trabalhos derivados e baseados nas imagens, voz e sons disponibilizados, o que fica desde já autorizado pelo(a) **CONTRATANTE**.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 34ª – Em conformidade com o previsto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o(a) **CONTRATANTE**, ao assinar o presente termo, registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para finalidade determinada pela **CONTRATADA**, para que esta tome decisões referentes ao tratamento dos dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA 35ª – A **CONTRATADA** fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento dos seguintes dados pessoais do titular, ora **CONTRATANTE:** nome completo, data de nascimento, número e imagem da carteira de identidade (RG), número e imagem do cadastro de pessoas físicas (CPF), número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), fotografia 3x4, estado civil, certidão de casamento, nível de instrução ou escolaridade (certidão de conclusão de cursos, históricos escolares, endereço completo, números de telefone, WhatsApp e endereços de correio eletrônico (e-mail), banco, agência e número de contas bancárias, bandeira, número, validade e código de cartões de crédito e nome de usuário específicos para uso dos serviços da **CONTRATADA**, comunicação, verbal e escrita, mantida entre o titular (**CONTRATANTE**) e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 36ª – O tratamento dos dados listados na Cláusula 40ª possui as seguintes finalidades:

I. Possibilitar que a **CONTRATADA** identifique e entre em contato com o(a) **CONTRATANTE** e **USUÁRIO/ALUNO**, para fins de relacionamento comercial;

Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício - Goiana-PE
Maria Helena Rodrigues da Silveira - TITULAR
Edvaldo Rodrigues da Silveira - SUBSTITUTO
Joaquim Matias Barbosa Neto - SUBSTITUTO
Fernanda Francisca da Silva - ESCREVENTE
Vilma Joaquim de Lima - ESCREVENTE

II. Possibilitar que a **CONTRATADA** elabore contratos comerciais e emita cobranças em face do(a) **CONTRATANTE**;

III. Possibilitar que a **CONTRATADA** emita cobranças judiciais ou extrajudiciais por meio do Escritório de Assessoria em Cobranças, a empresa Wallace Neto Assessoria em Cobranças – WNAC;

IV. Possibilitar que a **CONTRATADA** envie ou forneça a(o) **CONTRATANTE** seus produtos e serviços, de forma remunerada ou gratuita;

V. Possibilitar que a **CONTRATADA** estruture, teste, promova e faça propaganda de produtos e serviços, personalizados ou não ao perfil do(a) **CONTRATANTE e USUÁRIO/ALUNO**;

VI. Possibilitar que a **CONTRATADA** utilize tais dados em pesquisas de mercado;

VII. Possibilitar que a **CONTRATADA** utilize tais dados na elaboração de relatórios e emissão de produtos e serviços;

VIII. Possibilitar que a **CONTRATADA** utilize tais dados para suas peças de comunicação;

IX. Possibilitar que a **CONTRATADA** utilize tais dados para emissão de notas fiscais e documentos financeiros correlatos;

X. Possibilitar que a **CONTRATADA** utilize tais dados para facilitar a prestação de serviços diversos além dos primariamente contratados, desde que o cliente também demonstre interesse em contratar novos serviços;

XI. Possibilitar que a **CONTRATADA** utilize tais dados para manter banco de dados de profissionais do mercado para facilitar o contato em futuras parcerias.

CLÁUSULA 37ª – A **CONTRADADA**, ora controladora dos dados, fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(a) **CONTRATANTE**, com outros agentes de tratamento de dados, inclusive órgão públicos, caso seja necessário para as finalidades listadas neste capítulo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA 38ª – O(A) **CONTRATANTE** se responsabiliza pela adoção de medidas de segurança, técnicas administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício - Goiana-PE
Maria Helena Rodrigues da Silveira - TITULAR
Edvaldo Rodrigues da Silveira - SUBSTITUTO
Joaquim Matias Barbosa Neto - SUBSTITUTO
Fernanda Francisca da Silva - ESCREVENTE
Vilma Joaquim de Lima - ESCREVENTE

Parágrafo único. Atendendo o que preleciona o art. 48 da Lei de Proteção de Dados, a **CONTRATADA**, ora controladora dos dados, comunicará ao **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a(o) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 39ª – A **CONTRATADA** poderá manter e tratar os dados pessoais do(a) **CONTRATANTE**, durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas na cláusula 2.3., sendo que os dados pessoais anônimos, sem possibilidade de vinculação com o(a) **CONTRATANTE** e **USUÁRIO/ALUNO**, poderão ser mantidos por período indefinido.

Parágrafo único. O(A) **CONTRATANTE** poderá postular à **CONTRATADA**, em qualquer tempo, que sejam eliminados seus dados pessoais e do **USUÁRIO/ALUNO** não anônimos. Nesse cenário, o(a) **CONTRATANTE** externa sua ciência de que poderá se tornar inviável a comunicação entre as partes, a partir do momento em que os dados pessoais forem eliminados.

CLÁUSULA 40ª – O(A) **CONTRATANTE** tem o direito de obter da **CONTRATADA**, em relação aos dados por ela tratados, em qualquer momento, e mediante requisição, a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos dados, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº. 13.709/2018, a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do(a) **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018, a informação das entidades públicas e privadas com as quais a **CONTRATADA** realizou o uso compartilhado dos dados, a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; a revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA 41ª – O(A) **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, revogar o seu consentimento, mediante manifestação expressa, por meio de solicitação via correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência encaminhada à **CONTRATADA**, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento dado por intermédio do presente contrato, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 18 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULAS FINAIS

Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício - Goiana-PE
Maria Helena Rodrigues da Silveira - TITULAR
Edvaldo Rodrigues da Silveira - SUBSTITUTO
Joaquim Matias Barbosa Neto - SUBSTITUTO
Fernanda Francisca da Silva - ESCREVENTE
Vilma Joaquim de Lima - ESCREVENTE

CLÁUSULA 42ª – O(A) **CONTRATANTE** declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato.

CLÁUSULA 43ª – Ao firmar o presente instrumento, o **CONTRATANTE** declara conhecer e acatar o Regimento Interno da instituição mantida pela **CONTRATADA** assim como as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino.

CLÁUSULA 44ª – As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via Intranet ou Internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para a comprovação externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 45ª – Fica desde já ajustado que, em havendo necessidade de fechamento/interdição compulsória do ambiente escolar que implique na suspensão das aulas e/ou atividades presenciais, especialmente em decorrência da imposição de medidas sanitárias por parte do Poder Público, não farão jus os **CONTRATANTES/BENEFICIÁRIOS** à redução ou postergação do vencimento da mensalidade, na medida em que os serviços educacionais anteriormente previstos neste instrumento serão prestados pela **CONTRATADA** de forma *online*, através das plataformas digitais que possibilitem o efetivo cumprimento do calendário e da carga horária escolar exigida.

CLÁUSULA 46ª – O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** acessará a plataforma a ser disponibilizada pela **CONTRATADA** por meio de login e senha de uso pessoal e intransferível, na qual poderá assistir as aulas ministradas pelo corpo docente em tempo real, no turno ora escolhido, havendo a possibilidade de gravação e posterior disponibilização do conteúdo para sua visualização, pelo que a impossibilidade do **BENEFICIÁRIO** acessar a plataforma no horário das aulas do seu turno não acarretará em nenhuma responsabilização da **CONTRATADA**, nos termos do Título 2 deste contrato.

CLÁUSULA 47ª – O(A) **CONTRATANTE** declara, desde já, possuir todos os meios tecnológicos (conexão com *internet*, computador/tablet, etc) que viabilizem o acesso às aulas a serem ministradas *on-line*, não havendo qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** por eventual impossibilidade de acesso dos **CONTRATANTES/BENEFICIÁRIOS**, seja temporário

Serviço Notarial e Registral do Município - Goiana/PE
Maria Helena Rodrigues da Silveira - TITULAR
Edvaldo Rodrigues da Silveira - SUBSTITUTO
Joaquim Matias Barbosa Neto - SUBSTITUTO
Fernanda Francisca da Silva - ESCREVENTE
Vilma Joaquim de Lima - ESCREVENTE

permanente, caso o problema não esteja relacionado exclusivamente ao funcionamento da plataforma a ser disponibilizada.

CLÁUSULA 48ª – A plataforma a ser disponibilizada pela **CONTRATADA** permitirá a interação entre o(a) **CONTRATANTE**, o corpo docente e os demais alunos, tudo em tempo real, por meio de chat, microfone ou qualquer outro meio disponível, a fim de que eventuais questionamentos sobre o conteúdo da aula possam ser esclarecidos de forma imediata.

CLÁUSULA 49ª – Fica desde já ajustado que os materiais didáticos a serem utilizados pelo(a) **CONTRATANTE** nas aulas *online* serão aqueles previamente indicados pela **CONTRATADA**, cuja aquisição é de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATANTE**, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATADA** disponibilizar, de forma gratuita ou não, outros materiais que melhor se adequem às aulas e atividades a serem realizadas na plataforma, podendo ser solicitados, ainda, materiais inerentes ao lar, em especial para realização de atividades lúdicas para alunos(as) dos segmentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, quando existentes.

CLÁUSULA 50ª – A **CONTRATADA** poderá ainda, a seu exclusivo critério, em datas e horários de sua livre escolha, promover a realização de aulas/palestras/cursos sobre matérias específicas, de natureza extracurricular e participação facultativa, pela mesma plataforma disponibilizada para as aulas do ano letivo regular, para as quais poderá convocar ou não o(a) **CONTRATANTE** a participar, dependendo exclusivamente do seu desempenho pedagógico. Em qualquer dos casos, não terá o(a) **CONTRATANTE** o direito de exigir da **CONTRATADA** a remarcação ou a realização regular dessas atividades.

CLÁUSULA 51ª – O(A) **CONTRATANTE** declara ter ciência de que a atividade do ensino, quando fornecida por instituições privadas, terão suas condutas reguladas pela moldura constitucional, legal e infralegal impostas pelas normas que regem a educação a nível federal, Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), Decreto Federal nº 9.057/2017, as diretrizes nacionais da educação, acompanhadas pelas diretrizes e portarias editadas pelo Ministério da Educação (MEC) e seus órgãos, Conselho Nacional da Educação (CNE), Conselho Estadual de Educação (CNE) e Secretarias Estaduais e Municipais, razão pela qual, a qualquer momento, o presente contrato poderá sofrer alterações das condições elencadas no Calendário Escolar e Plano de

Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício - Goiana-PE
Maria Helena Rodrigues da Silveira - TITULAR
Edvaldo Rodrigues da Silveira - SUBSTITUTO
Joaquim Matias Barbosa Neto - SUBSTITUTO
Fernanda Francisca da Silva - ESCREVENTE
Vilma Joaquim de Lima - ESCREVENTE

Ensino, em estrito cumprimento das determinações impostas pelo Poder Público.

CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Cláusula 52ª – O presente Instrumento constitui-se em Título Executivo Extrajudicial, nos termos do Inciso II, do Artigo 784, III, do Código Processo Civil.

FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 53ª – As partes elegem o foro da comarca de Goiana-PE, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

Goiana/PE, 11 de julho de 2022.

CARTÓRIO DE Maria Helena Goiana - PE

Alexandre M. A. S. Lima
Diretor Geral
FAG - Faculdade de Goiana

ALEXANDRE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS LIMA

18.963.487/0001-73
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIANA LTDA

Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício | Cartório Maria Helena
Rua Dr. Manoel Borba nº 135 Fone/Fax: (81)3626.0731 - (81)3626.2157 Goiana - PE - e-mail: mariahelenacart@yahoo.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de: ALEXANDRE MEDEIROS DE A. DOS SANTOS LIMA. Dou fé. Goiana, 12/07/2022. Em test. ____ da verdade. A tabeliã.
Emol. R$ 4,28; TSNR R$ 0,95; FERC R$ 0,48; FERM R$ 0,05; FUNSEG R$ 0,10. Selo:0077628.LSM06202202.00057 Consulte a Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício | Cartório Maria Helena
Rua Dr. Manoel Borba nº 135 Fone/Fax: (81)3626.0731 - (81)3626.2157 Goiana - PE - e-mail: mariahelenacart@yahoo.com.br

Protocolado sob o nº 7727, e registrado em Títulos e Documentos (Livro B) sob o nº 5075, em 13/07/2022 10:00:27. Selo 0077628.UVE05202104.00271. Emolumentos R$ 337,05, TSNR R$ 74,90, FERC R$ 37,45, FERM 3,75, FUNSEG R$ 7,49. Em test ____ da verdade - Oficial Registrador
Consulte a autenticidade do Selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício - Goiana-PE
Maria Helena Rodrigues da Silveira - TITULAR
Edvaldo Rodrigues da Silveira - SUBSTITUTO
Joaquim Matias Barbosa Neto - SUBSTITUTO
Fernanda Francisca da Silva - ESCREVENTE
Vilma Joaquim de Lima - ESCREVENTE